

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 90/2025QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA MARCO PLACAS IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Garcia Maciel, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado MARCO PLACAS IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 17.505.744/0001-60, com sede na Rua Senador Gonçalves Chaves, nº 02, loja 09, no bairro Santa Tereza, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, CEP: 31.010-100, neste ato representado por ANNA CAROLINA DE ASSIS MACIEL, inscrito no CPF sob o nº 065.085.126-92, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo De Dispensa De Licitação Nº 000085/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO DE OBRAS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO, conforme descrito e especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	11	UNIDADE	PLACA DE INAUGURAÇÃO CONFECCIONADA EM ALUMÍNIO FUNDIDO MEDIDAS 70CM X 50CM	1.070,00	11.770,00
02	06	UNIDADE	PLACA 60X80 EM AÇO INOX ESCOVADO QUALIDADE ASI 3042, ESPESSURA 1,2MM, IMPRESSAO DIGITAL UV (ULTRAVIOLETA) COLORIDA DIRETO NA CHAPA E FIXAÇÃO COM 04 PARAFUSOS PLACAS EM MEMORIA AS VITIMAS MODELO COM MARCA DE PARCEIRO/PREFEITURA OBS:MODELO NA INTEGRA NA PAGINA 24 DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO TERMO DE MEDIDAS DE	1.020,00	6.120,00



			REPARAÇÃO AO ROMPIMENTO EM BRUMADINHO  PLACA 60X80 EM AÇO INOX ESCOVADO QUALIDADE ASI		
03	06	UNIDADE	3042 , ESPESSURA I,2MM, IMPRESSAO DIGITAL UV (ULTRAVIOLETA ) COLORIDA DIRETO NA CHAPA E FIXAÇÃO COM 04 PARAFUSOS CASTELO OBS:MODELO NA INTEGRA NA PAGINA 20 DO MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL DO TERMO DE MEDIDAS DE REPARAÇÃO AO ROMPIMENTO EM BRUMADINHO	1.020,00	6.120,00
	R\$ 24.010,00				

## CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

## 2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará à contratada, o valor estimando total do contrato em R\$ 24.010,00 (vinte e quatro mil e dez reais).

#### 2.2. Das condições de pagamento:

- 2.2.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após à efetiva execução do objeto da contratação, em moeda corrente nacional, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente e a efetiva execução do objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida;
- 2.2.2. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 2.2.3.1. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.
- 2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:



#### $EM = N \times VP \times I$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

 $I = (\underline{TX / 100})$ 

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

### 2.3. Dos reajustes:

- 2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01 15.122.1505.2115 3.3.90.30.00 39.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 08 (oito) meses.
- 4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.



## CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.2. Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.3. Prestar ao contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto da contratação.
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar através da secretaria municipal de administração, o cumprimento do objeto da contratação.
- 6.5. Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
- 6.6. Efetuar o pagamento em moeda corrente nacional em até 20 (vinte) dias, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente ao objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida;

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.1. A contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:
- a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
- c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.
- 7.2. Arcar com todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados como salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e os demais impostos, custo com deslocamento, alimentação, hospedagem, estacionamento, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do objeto da contratação.
- 7.3. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao cadastro nacional da pessoa jurídica CNPJ; a fazenda federal relativa a tributos federais e à dívida ativa da união e o instituto nacional de seguridade social INSS; ao fundo de garantia do tempo de serviço FGTS; e à fazenda municipal referente ao domicílio da empresa.



## 8. DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. As placas deverão ser entregues em ate 30 dias, após recebimento da NAF (nota de autorização de fornecimento/ordem de serviço) encaminhada pelo setor de compras e licitações da prefeitura municipal de fortuna de minas
- 8.2. As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega dos produtos podem ser enviadas aos e-mails compras@fortunademinas.mg.gov.br e administracao@fortunademinas.mg.gov.br.
- 8.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta.
- 8.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento de formalização de demanda e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.5. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens/serviços e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

# CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência da dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente e Aguaminas de Fortuna de Minas JOSE FLAVIO DE OLIVEIRA DUARTE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS.
- 10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

# CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, quais sejam:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Precos:
- XVII permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração; XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3° da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:
- I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente:
- III multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4°, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

- V multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4°, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXVII, XXXVII, XXXVII e XL, deste Decreto;
- VI multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- c) O impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:
- I por até 01 (um) ano, caso o infrator:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III por até 03 (três) anos, caso o infrator:
- a) não celebrar o contrato ou Ata de Registo de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.
- d) A penalidade de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:
- I por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- II por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:
- a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- III por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:
- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.
- 11.3. Na aplicação das sanções será observado o DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

# CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

#### CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

# CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA 15 - DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.
- 15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



Fortuna de Minas /MG, 31 de Outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE EORTUNA DE MINAS CNPJ: 18.116.145/0001-18 CLÁUDIO GARCIA MACIEL PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

ANNA CAROLINA DE ASSIS MACIEL
Data: 31/10/2025 16:29:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCO PLACAS IND. E COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 17.505.744/0001-60 ANNA CAROLINA DE ASSIS MACIEL CONTRATADA

Documento assinado digitalmente

RODOLFO MASCARENHAS LANZA
Data: 03/11/2025 16:29:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RODOLFO MASCARENHAS LANZA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTOR DO CONTRATO

JOSE FLAVIÓ DE OLIVEIRA DUARTE
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Franciele Aparecida de Resende CPF: 114.721.656-83 Julia Fernandino Nacif CPF: 089.782.136-00



Serviço de validação de assinaturas eletrônicas





Simples

Completo

#### Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONTRATO\_90\_2025\_PLACAS\_DE\_INAUGURACAO\_assinado\_assinado.pdf

 $\textbf{Hash:} \ \ 6c6815bda1a2dgc21624dcbc2318668f45317a0105bf4f8cbce79ac61199e2bb$ 

Data da validação: 03/11/2025 16:35:37 BRT





### Informações da Assinatura:

Assinado por: ANNA CAROLINA DE ASSIS MACIEL

CPF: ".085.126-"

Nº de série de certificado emitente: 0xf1c735837a17f461

Data da assinatura: 31/10/2025 16:29:39 BRT



Assinatura aprovada.



### Informações da Assinatura:

Assinado por: RODOLFO MASCARENHAS LANZA

CPF: ".376.026-"

Nº de série de certificado emitente: 0x38cb79b13734b6e

Data da assinatura: 03/11/2025 16:29:26 BRT



Assinatura aprovada.

### AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU





ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco





ASSUNTOS